



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 592 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os Vencimentos dos Servidores Públicos ativos e subsídios mensais dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto-MG, ficam reajustados respectivamente em 8% (oito por cento), calculados sobre o vencimento e subsídio pago no mês de dezembro de 2023, continuando em parcela única.

Art. 2º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal e vencimentos dos servidores públicos dar-se-á sempre no 1º dia do mês de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de reajuste salarial atribuído aos servidores municipais de São Sebastião do Rio Preto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2024.

São Sebastião do Rio Preto, 4 de abril de 2024.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

